

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 101/2024.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: **Aposentadoria de servidor público estável que ingressou antes de 1988 – Tema 1254.**

Companheiros (as),

Segue comunicado da Assessoria Jurídica Nacional informando decisão do STF a respeito do direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

a) esse direito cabe somente a servidores concursados, detentores de cargo efetivo;

b) na modulação da decisão, foram ressalvadas “as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios”, a saber 11.06.2024; ou seja, quem, até essa data, já está aposentado ou já cumpriu com os requisitos para a aposentadoria está resguardado.

Saudações sindicais,

  
Edison Vitor Cardoni  
Secretário Jurídico

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF